



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2939/2025
Data: 30/09/2025 - Horário: 16:20
Administrativo

Projeto de Lei Complementar nº 04/2025

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.708/2020, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município da Lapa e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 3.708/2020, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município da Lapa e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

V - à Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e Tecnologia da Informação quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, ainda exarar parecer sobre matéria atinente tecnologias da informação e software.

De acordo com o projeto, nas vias comprovadamente existentes e consolidadas antes da homologação da Lei Municipal nº 3.708/2020, localizadas em áreas urbanas consolidadas, será permitida a manutenção das dimensões atuais, desde que a ampliação seja comprovadamente inviável e o projeto de pavimentação ou requalificação assegure a acessibilidade de pedestres e veículos, a segurança viária e a fluidez do tráfego.

A norma, portanto trata da exceção à regra de dimensionamento ideal de vias urbanas, permitindo que determinadas ruas antigas mantenham suas dimensões atuais, desde que sejam observados critérios especificados.

Em sua justificativa, o autor da proposta demonstra que:

"A inclusão de um parágrafo que trate do assunto visa esclarecer em quais casos será aceita a manutenção das dimensões existentes. A alteração ora pretendida foi disponibilizada para apreciação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, sendo a proposta aprovada com uma



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

alteração na redação original, nos termos da Ata nº 04/2025, em anexo."

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XIV - instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;

(...)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os princípios para o desenvolvimento urbano sustentável, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 01 de setembro de 2025.

Vilmar Favaro Purga

Presidente

Mário Jorge Padilha Santos

Relator

Bruno Bux

Membro